

FGR INCORPORAÇÕES S/A**CNPJ/MF 02.171.304/0001-47****NIRE 523.0000.790.9****ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, às 14:00 horas do dia 28 de junho de 2024, na sede da Companhia, na Av. Primeira Avenida, Quadra 01-B, Lote 16, 17 e 18, Condomínio Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.934-600.

2. CONVOCAÇÃO: Restou dispensadas as formalidades de convocação, em razão do comparecimento de todos os acionistas, conforme Art. 124, §4º da Lei 6.404/76.

3. QUÓRUM DE DELIBERAÇÕES: Presentes todos os acionistas representando o quórum legal, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia;

4. MESA: Presidente: **RODRIGO MARX QUEIROZ DOS SANTOS**, brasileiro, diretor administrativo financeiro, casado, natural de Goiânia –GO, portador da cédula de Identidade 3.569.929 SSP/GO e CPF 813.530.141-34; Secretário: **BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA**, brasileiro, diretor de novos negócios, casado, natural de Goiânia - GO, portador da Cédula de Identidade nº 4.115.922 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.559.581-19.

5. ORDEM DO DIA:

- (I)** Destituição do Diretor(a) de Planejamento, Projetos e Orçamentos **GUILHERME RORIZ BERNADINO DA COSTA**;
- (II)** Extinção do cargo de Diretor(a) de Planejamento, Projetos e Orçamentos;
- (III)** Alterar a redação do capítulo **VI – DA DIRETORIA**, em virtude das ordens acima.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade:

- (I)** A destituição do Sr. **GUILHERME RORIZ BERNADINO DA COSTA**, natural de Goiânia - GO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia-Goiás, nascido em 19/12/1974, filho de José Alberto Bernardino da Costa e Maria Inês, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 3282162 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF nº 804658541-68, residente e domiciliado à Avenida T 4 - DE 2 A 99998 - lado par, Quadra 156, Lote 7, nº1190, Apart - 500, Condomínio Residencial San Diego, Setor Bueno, CEP: 74230-030, Goiânia-GO; do cargo de Diretor(a) de Planejamento, Projetos e Orçamentos.
- (II)** Com a saída do Sr. **GUILHERME RORIZ BERNADINO DA COSTA**, os acionistas resolvem extinguir o cargo de Diretor(a) de Planejamento, Projetos e Orçamentos do quadro de Diretores da Companhia.
- (III)** Alterar a redação do **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA**, em virtude das ordens acima, passando o capítulo a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 18º – A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com as seguintes denominações: Diretor(a) Financeiro-Administrativo, Diretor(a) Comercial, Diretor(a) de Novos Negócios, Diretor(a) de Jurídico(a) e de Gestão e Gente; Diretor(a) de Obras; e Diretor(a) de Suprimentos, Patrimônio e segurança;

Artigo 19º – Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor(a), ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Artigo 20º – Compete à Diretoria da Companhia administrar e gerir os negócios da Companhia, observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, especialmente:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas;

II – Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;

III – Propor e acompanhar as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e orçamento da Companhia;

IV – Elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

V – Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 22º.

Artigo 21º -A competência dos Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles designados pela Assembleia Geral de Acionistas, e observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, consistirá:

I – O(a) Diretor Financeiro-Administrativo: (i) Coordenar e dirigir as operações financeiras da Companhia; (ii) Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; (iii) Acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas e preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; (v) Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (vi) –Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; (vii) gerenciar a estrutura interna de

tecnologia da informação da Companhia; (viii) Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

II – O(a) Diretor(a) Comercial: (i) coordenar, supervisionar, estabelecer e definir as diretrizes e as políticas da área de vendas; (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos; (vi) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus clientes; (vii) Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

III – O(a) Diretor(a) de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e definir novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) coordenar a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas e dos contratados para licenciamento e aprovação dos projetos; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle; (v) Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

IV - O(a) Diretor(a) Jurídico(a) e de Gestão e Gente: (i) gerenciar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) prestar aconselhamento jurídico nas operações da Companhia; (iii) gerenciar consultores e advogados externos, acompanhando os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (iv) Elaborar e implantar as estratégias de RH; (v) Coordenar a equipe de RH, acompanhando o desenvolvimento das atividades; (vi) Responsabilizar-se pelas políticas de treinamento e desenvolvimento da empresa; (vii) Difundir a cultura da empresa para todos os colaboradores; (viii) Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

V - O(a) Diretor(a) de Obras: (i) Planejar, organizar e controlar atividades, contratos, equipes de trabalho e recursos para execução das obras; (ii) Desempenhar a execução e fiscalização de obra civil, estando responsável tecnicamente por esta; (iii) Acompanhar os avanços tecnológicos, organizando-os e colocando-os a serviço da demanda da Companhia; (iv) Planejar, orientar, controlar e supervisionar as atividades da área; (v) Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

VI - O(a) Diretor(a) de Suprimentos, Patrimônio e Segurança: (i) Responsabilizar-se por gerir, planejar e organizar as atividades da área; (ii) Desenvolver ações para redução de custos e elaboração de relatórios gerenciais de controle e acompanhamento da área; (iii) Atuar na definição de metas, melhorias de processos e manter

o acompanhamento dos indicadores da área, alinhando com as estratégias da Companhia; (iv) Responsabilizar-se por desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área; (v) Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

Artigo 22º - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

I – a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

II – a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

III – a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

§1º – Compete ao Diretor Financeiro- Administrativo em conjunto com qualquer outro Diretor: (i) Abrir e encerrar contas bancárias; (ii) Movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iii) Firmar contratos de empréstimos, financiamentos e outros que resultem em obrigações para a Companhia, observando, por operação, o disposto no inciso VII, do Artigo 12º, do Estatuto Social da FGR INCORPORAÇÕES S/A; (iv) Firmar contratos de fiança e prestação de garantias reais, avais e endosso ou quaisquer outras garantias, exclusivamente em favor de empresas controladas pela Companhia, neste caso sem limite de valor; (v) alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação, observando, por operação, o disposto no inciso VI, do Artigo 12º, do Estatuto Social da FGR INCORPORAÇÕES S/A.

§2º – O(a) Diretor Financeiro-Administrativo sempre em conjunto com um dos demais Diretores, poderá nomear procuradores, que sempre agirão em conjunto de 2 (dois), para o desempenho das atividades relacionadas a movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia.

§3º – Para a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e para firmar contratos e obrigações, o(a) Diretor(a) a que tais contratos estiverem relacionados atuará em conjunto com o Diretor Financeiro- Administrativo. Quando a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e os contratos e obrigações forem relacionados às atividades do(a) Diretor(a) Financeiro-Administrativo, este atuará em conjunto com qualquer outro(a) Diretor(a). Poderão ser nomeados procuradores, que sempre agirão em conjunto de 2 (dois), para a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e para firmar contratos e obrigações.

§4º – As normas internas de administração da Companhia, tal como o Regimento Interno da Administração, poderão

estabelecer formalidades mais restritivas para representação da Companhia que as constantes deste Estatuto.

ENCERRAMENTO: Oferecida à palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, por unanimidade dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1o, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, titulares dos votos necessários à validade das deliberações tomadas. A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

Membros da mesa diretiva dos trabalhos:

Rodrigo Marx Queiroz dos Santos

Presidente da Mesa

Bruno Altino Amaral David Rocha

Secretário da Mesa

FGR INCORPORAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº02.171.304/000147

NIRE/JUCEG nº 523.0000.790.9

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FGR INCORPORAÇÕES S/A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º – Sob a denominação social de FGR INCORPORAÇÕES S/A, fica organizada uma sociedade por ações, a qual reger-se-á nos termos do presente Estatuto, da Lei nº 6.404/76 e legislação complementar aplicável;

Artigo 2º – A Companhia tem como sede e domicílio legal na Avenida Primeira Avenida, S/N, Quadra 01-B, Lote 16, 17 e 18, Condomínio Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74934-600.

§1º- A Companhia tem como filial Rodovia GO-020, QD. Área Lt. Área 3, Fazenda Gameleira, Goiânia – GO, CEP: 74.884-850.

§2º– A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto:

- (i) Atividade de Urbanismo e Urbanização;
- (ii) Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- (iii) Compra e venda de imóveis;
- (iv) Participação em outras sociedades como sócio quotista ou acionista;
- (v) Indústria da construção civil, por conta própria ou o Gerenciamento das atividades de terceiros, em obras civis, por empreitada ou administração;
- (vi) Exploração de concessões públicas;
- (vii) Elaboração de projetos;
- (viii) Consultoria e assessoria no País e no exterior;
- (ix) Prestação de serviços de processamento de informações e documentos;
- (x) Arrendamento ou Cessão de direitos de marcas e patentes;

(xi) Publicações de revistas e periódicos.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 9.450.043,49 (nove milhões, quatrocentos e cinqüentamil e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), representados por 7.570.325 (setemilhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e vinte e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal.

§1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º – As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º – A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes de realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Artigo 7º – Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas “pro-rata-temporis”, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes;

§2º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, poderão se instalar com qualquer número.

§3º – Assuntos não incluídos expressamente na ordem do dia constante dos editais de convocação somente poderão ser votados caso haja presença da totalidade dos acionistas.

§4º – A Assembleia será convocada pelas pessoas previstas em Lei sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário eleitos entre os presentes.

Artigo 9º – Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 10º – O acionista pode ser representado na Assembleia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja também acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único – A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 11º – Independentemente das formalidades previstas em Lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 12º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I** - Eleger e destituir Diretores da Companhia;
- II** - Fixar a remuneração global ou individual da Diretoria;
- III** - Reformar o Estatuto;
- IV** - Deliberar sobre dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia.
- V** - Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VI** - Deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.
- VII** - Deliberar sobre contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia a serem celebrados pela Companhia de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
- VIII** - Aprovar a redação e alterar, a qualquer momento o Regimento Interno da Companhia.
- IX** - Contratar a auditoria contábil e convocar os auditores independentes para prestar esclarecimentos que entender necessários.
- X** - Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 14º – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 15º – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente.

Parágrafo Único – O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos

novos eleitos.

Artigo 16º – A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º – A Sociedade terá um Conselho de Administração, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, conforme estabelecido por Assembleia Geral que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 18º – A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com as seguintes denominações: Diretor(a) Financeiro- Administrativo, Diretor(a) Comercial, Diretor(a) de Novos Negócios, Diretor(a) de Jurídico(a) e de Gestão e Gente; Diretor(a) de Obras; e Diretor(a) de Suprimentos, Patrimônio e Segurança;

Artigo 19º – Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor(a), ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Artigo 20º – Compete à Diretoria da Companhia administrar e gerir os negócios da Companhia, observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, especialmente:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas;
- II – Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- III – Propor e acompanhar as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e orçamento da Companhia;
- IV – Elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- V – Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 22º.

Artigo 21º -A competência dos Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles designados pela Assembleia Geral de Acionistas, e observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, consistirá:

- I – O(a) Diretor Financeiro-Administrativo: (i) Coordenar e dirigir as operações financeiras da Companhia; (ii) Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros

da Companhia; (iii) Acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas e preparar as demonstrações financeiras eo relatório anual da administração da Companhia; (iv) Coordenara implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;(v) Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (vi) – Responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; (vii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (viii) Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

II – O(a) Diretor(a) Comercial: (i) coordenar, supervisionar, estabelecer e definir as diretrizes e as políticas da área de vendas; (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos; (vi) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus clientes; (vii) Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

III – O(a) Diretor(a) de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e definir novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) coordenar a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas e dos contratados paralicenciamento e aprovação dos projetos; (iv) representar a Companhia perante os órgãos de controle; (v) Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

IV - O(a) Diretor(a) Jurídico(a) e de Gestão e Gente: (i) gerenciar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) prestar aconselhamento jurídico nas operações da Companhia; (iii) gerenciar consultores e advogados externos, acompanhando os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (iv) Elaborar e implantar as estratégias de RH; (v) Coordenar a equipe de RH, acompanhando o desenvolvimento das atividades;(vi) Responsabilizar-se pelas política de treinamento e desenvolvimento da empresa; (vii) Difundir a cultura da empresa para todos os colaboradores; (viii) Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

V - O(a) Diretor(a) de Obras: (i) Planejar, organizar e controlar atividades, contratos, equipes de trabalho e recursos para execução das obras; (ii) Desempenhar a execução e fiscalização de obra civil, estando responsável tecnicamente por esta; (iii) Acompanhar os avanços tecnológicos, organizando-os e colocando-os a serviço da demanda da Companhia; (iv) Planejar, orientar, controlar e supervisionar as atividades da área; (v) Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

VI - O(a) Diretor(a) de Suprimentos, Patrimônio e Segurança: (i) Responsabilizar-se por gerir, planejar e organizar as atividades da área; (ii) Desenvolver ações para redução de custos e elaboração de relatórios gerenciais de controle e acompanhamento da área; (iii) Atuar na definição de metas, melhorias de processos e manter o acompanhamento dos indicadores da área, alinhando com as estratégias da Companhia; (iv) Responsabilizar-se por desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área; (v) Participar ativamente em reuniões executivas para compartilhar ideias, avaliar opções e estabelecer políticas.

Artigo 22º - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou

responsabilidades, cabe:

I – a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

II – a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

III – a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

§1º – Compete ao Diretor Financeiro- Administrativo em conjunto com qualquer outro Diretor: (i) Abrir e encerrar contas bancárias; (ii) Movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iii) Firmar contratos de empréstimos, financiamentos e outros que resultem em obrigações para a Companhia, observando, por operação, o disposto no inciso VII, do Artigo 12º, do Estatuto Social da FGR INCORPORAÇÕES S/A; (iv) Firmar contratos de fiança e prestação de garantias reais, avais e endosso ou quaisquer outras garantias, exclusivamente em favor de empresas controladas pela Companhia, neste caso sem limite de valor; (v) alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação, observando, por operação, o disposto no inciso VI, do Artigo 12º, do Estatuto Social da FGR INCORPORAÇÕES S/A.

§2º – O(a) Diretor Financeiro-Administrativo sempre em conjunto com um dos demais Diretores, poderá nomear procuradores, que sempre agirão em conjunto de 2 (dois), para o desempenho das atividades relacionadas a movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia.

§3º – Para a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e para firmar contratos e obrigações, o(a) Diretor(a) a que tais contratos estiverem relacionados atuará em conjunto com o Diretor Financeiro- Administrativo. Quando a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e os contratos e obrigações forem relacionados às atividades do(a) Diretor(a) Financeiro-Administrativo, este atuará em conjunto com qualquer outro(a) Diretor(a). Poderão ser nomeados procuradores, que sempre agirão em conjunto de 2 (dois), para a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e para firmar contratos e obrigações.

§4º – As normas internas de administração da Companhia, tal como o Regimento Interno da Administração, poderão estabelecer formalidades mais restritivas para representação da Companhia que as constantes deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º – A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com atribuições previstas em Lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, e funcionará em regime temporário, conforme estabelecido por Assembleia Geral que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 24º – O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único – A Companhia poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 25º – O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

a) A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) A parcela correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e

Artigo 26º – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 27º – Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria.

Artigo 28º – A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício.

Artigo 29º – A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31º – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrário aos seus termos.

Artigo 32º – A Companhia será dissolvida nos casos previstos em Lei e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/1976, Artigos 208º e seguintes.

Aparecida de Goiânia, GO - 28 de junho de 2024.

Rodrigo Marx Queiroz dos Santos

Presidente da Mesa

Bruno Altino Amaral David Rocha

Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FGR INCORPORACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00155958119	
81353014134	